

PROJETO DE LEI 225/2024

Deputado(a) Luciana Genro

Assegura atendimento humanizado em casos de óbito fetal e de neonatos nas redes pública e privada de saúde do Estado.

Art. 1º As unidades de saúde, públicas e privadas, do Estado do Rio Grande do Sul deverão adotar protocolo humanizado para acomodar, em local distinto dos demais pacientes e gestantes, as seguintes pessoas:

I - parturientes de natimorto;

II - puérperas cujo neonato veio a óbito;

III - pacientes diagnosticadas com óbito fetal, durante e após o processo de expulsão do concepto;

IV - pacientes que serão ou foram submetidas a procedimentos de esvaziamento uterino decorrentes de aborto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em

Deputado(a) Luciana Genro

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a humanização na assistência em saúde às mães de natimortos ou que tenham tido óbito fetal.

A perda gestacional é a complicação mais comum da gestação. Estudos indicam que uma a cada cinco gestações não evolui, resultando em uma perda gestacional, que ocorre quando a gravidez, por algum motivo, não finaliza com o feto vivo antes da 22ª semana ou 500 gramas de peso [1]. Depois dessa idade gestacional e acima desse peso, a perda gestacional é classificada como óbito fetal [2].

Em ambos os casos, o abalo psíquico à gestante é inimaginável, o que denota que as autoridades públicas devem ter atenção especial à saúde mental destas pacientes a partir de tais eventos. Não raro as gestantes, após perda gestacional ou óbito fetal, permanecem na mesma ala em que as demais parturientes, perfazendo um choque brutal entre realidades absolutamente distintas: a vida e o luto. Por conseguinte, a proposição ora apresentada busca evitar tamanho constrangimento e dor, gerando acolhimento e minimizando a dor de tais mulheres com medida simples.

Este assunto não é novo nesta Casa Legislativa. Por iniciativa da nobre ex-Deputada Fran Somensi, já aprovamos a Lei n. 15.895/2022, uma política de proteção às famílias que passaram por perda gestacional. Esta Lei recomenda, dentre várias diretrizes importantíssimas, a manutenção dessas mães em ambientes separados. Precisamos seguir avançando, transformando esta recomendação em uma medida concreta.

Vale dizer, por fim, que há projeto de lei de mesma temática em trâmite no Congresso Nacional, proposto no início de 2024 pelo Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), atualmente aguardando apreciação na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal [3], bem como foi sancionada recentemente lei de teor semelhante no Estado de São Paulo, Lei n. 17.949/2024.

Sala das Sessões, em

[1] Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-967959>>. Acesso em: 03 jul. 2024.

[2] Disponível em: <<https://docs.bvsalud.org/biblioref/2020/11/1129010/femina-2019-347-349.pdf>>. Acesso em: 03 jul. 2024.

[3] Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/161881>>. Acesso em: 03 jul. 2024.

Deputado(a) Luciana Genro